

39

notícias da **FEDERAÇÃO**



JORNAL DA FNE
ANO VII - Nº 3 - JUNHO/91
PREÇO: 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

2º DEBATE



REGULAMENTAÇÃO ^{DO} ESTATUTO

**Federação Nacional dos
Sindicatos da Educação**

Proprietário: *Federação Nacional dos
Sindicatos da Educação*

Directora: *Maria Manuela Teixeira*
Redacção: *Rua D. João IV, 610
4000 Porto*

Composição e Impressão: *S.P.Z.N*
Distribuído por: *FNE*

NESTE NÚMERO

- O novo modelo de gestão das escolas
- Avaliação de professores a lógica da candidatura
- Solidariedade na defesa dos direitos dos povos e dos professores
- Reunião com o Secretário de Estado da Reforma Educativa

REUNIÃO DO SECRETARIADO DA FNE

O balanço do debate nacional que decorreu entre 15 de Abril e 17 de Maio, a reapreciação das propostas da FNE, decorrente do referido debate, e a estratégia a seguir para a conclusão atempada das negociações da regulamentação do estatuto da carreira docente estiveram no centro das preocupações dos dirigentes da FNE que reuniram em Secretariado Nacional no Porto no passado dia 27 de Maio. Também o problema do descongelamento das carreiras do ensino superior e o conteúdo de um acordo a celebrar com o Governo sobre a situação dos técnicos, administrativos e auxiliares de educação foram objecto de análise nesta reunião do Secretariado.

BALANÇO DE UM DEBATE

Por todo o país se pôde registar uma participação elevada e activa dos professores na discussão dos projectos de regulamentação do estatuto tendo-se registado um amplo consenso em torno das propostas do Secretariado.

Com base nas propostas surgidas em plenários, reuniões de escola e pareceres dos associados, o Secretariado reformulou parcialmente alguns aspectos das contrapropostas que tinha posto em debate entre os professores encontrando-se já disponível para iniciar as negociações com o Governo sobre o primeiro pacote de diplomas.

No que se refere ao acesso ao oitavo escalão existindo propostas que são entre si contraditórias entendeu o Secretariado remeter uma decisão final para reunião do Conselho Geral que terá lugar em finais de Junho.

O SEGUNDO DEBATE

O Secretariado procedeu ao estudo de novos projectos de regulamentação e decidiu lançar um novo debate nacional que terá início em 13 de Junho.

STAAE

Acordo entre a FNE e o Governo

Entre o Governo representado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, e a FNE representada pela Sua Secretária Geral foi assinado um acordo referente ao pessoal não docente dos estabelecimentos. Deste acordo consta:

- definição até 20 de Julho dos critérios definidores das dotações dos quadros de afectação
- integração até 30 de Junho nos quadros do pessoal contratado, já concursado que se encontre em serviço nos estabelecimentos de educação e de ensino nas vagas existentes
- celebração de novos contratos até de 20 de Junho, para o pessoal actualmente contratado até 30 de Junho, necessário ao funcionamento do sistema.
- abertura de concurso para Técnico Auxiliar Especialista da Carreira de Técnico da Acção Social Escolar.

- abertura de concursos, após conclusão do concurso de oficial administrativo principal, para as restantes categorias da carreira Administrativa e da carreira de Técnico Auxiliar da Acção Social Escolar e Encarregados de Pessoal Auxiliar da Acção Educativa.

- abertura de concurso, até ao fim do prazo de validade do concurso de habilitação para 3º oficiais aberto em 30 de Junho de 1989, para 3º oficial para permitir a candidatura dos escriturários dactilógrafos concursados e habilitados para o referido concurso.

- as listas graduadas dos concursos a realizar serão de âmbito nacional

- início imediato dos estudos conducentes à definição das condições em que os Chefes de Serviços de Administração Escolar poderão ser promovidos a Chefes de Reparação.

PARTICIPAR ATÉ AO FIM
- o 2º debate -

Concluímos em 17 de Maio um debate nacional sobre alguns dos aspectos mais relevantes da regulamentação do estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário. Foi um debate participado e rico tendo-se constituído em prova evidente da capacidade de mobilização dos sócios dos Sindicatos membros da FNE para intervir na definição das orientações que devem reger o desenvolvimento da sua carreira. As propostas que recebemos estão agora a ser compiladas e analisadas para poderem orientar a negociação sobre esses temas.

Entretanto novas propostas de regulamentação nos foram entregues pelo Governo tendo já o Secretariado elaborado algumas contra-propostas. Umhas e outras são divulgadas em separata a este jornal.

A partir de agora abre-se um **novo debate** em que os Sindicatos privilegiarão a consulta aos seus associados em plenários regionais que terão lugar a partir de 13 de Junho. Depois será a maratona negocial tendo em vista concluir a regulamentação do Estatuto no actual ano lectivo, como consta do acordo celebrado entre a FNE e o Governo no passado dia 5 de Abril.

A defesa dos interesses dos professores não nos permite abdicar de ver concluída, por acordo, a regulamentação do estatuto durante o mandato do actual Governo.

Uma análise comparativa das condições de carreira, de horários e de salários dos professores portugueses com os de outros países da Europa, aí compreendidos os países mais ricos, já não nos envergonha. Em alguns aspectos situamo-nos mesmo mais favoravelmente do que todos os outros. Mas nenhuma das vitórias que até aqui obtivemos foi alcançada sem custo.

O balanço actual do trabalho que desenvolvemos - e que o estatuto consagra - é francamente favorável aos professores. Importa, porém, consolidar essas vitórias com uma regulamentação que corresponda ao sentido das propostas que temos vindo a fazer. Tal exige, de todos nós, um grande empenhamento e uma participação activa.

Apesar do avançado do ano e do acréscimo de trabalho que os professores têm nesta época, sabemos que os sócios da FNE não deixarão de, mais uma vez, participar no debate. Aqueles que, por motivos inadiáveis, não possam participar nos plenários devem fazer-nos chegar os seus pareceres por escrito até ao final do mês de Junho.

A tarefa que temos pela frente exige o nosso empenhamento colectivo.

A PARTIR DE OUTUBRO, NOVOS DESAFIOS

Os professores do ensino superior bem como os técnicos administrativos e auxiliares de Educação não estão por nós esquecidos. Não tendo sido viável uma negociação séria da revisão das suas carreiras neste período de tempo a elas nos dedicaremos, com todo o nosso empenhamento, a partir do início do mandato da equipa governamental que sair das eleições do próximo Outubro. Entretanto aspectos importantes que lhes dizem respeito estão em curso de negociação.

O NOVO MODELO DE GESTÃO DAS ESCOLAS

Maria Manuela Teixeira

No passado dia 10 de Maio foi, finalmente, publicado o novo decreto-lei que regulamenta a direcção e gestão das escolas básicas e secundárias. Foi esta uma medida de reforma pela qual muito nos batemos. É, pois, natural que a analisemos com alguma detenção.

1. Reforma educativa e modelo de administração das escolas.

- a pré-história do novo modelo de gestão.

A análise do novo modelo de gestão das escolas, consagrado pelo Decreto-lei nº 172/91, de 10 de Maio, não pode ser desligada do projecto mais global em que se enquadra: o da reforma do sistema educativo.

Em Portugal existe, de há muito, um consenso sobre a necessidade de reformar o sistema educativo e de fazer da reforma um processo global.

Já em 1973 se avançava, na Assembleia Nacional, com uma lei de reforma - a chamada lei Veiga Simão - que não chegaria a ser implementada. A partir de então fez-se um recurso sistemático à figura de excepção da "experiência pedagógica" para ir introduzindo mudanças consecutivas no sistema. Fez-se do país, no campo da educação, um verdadeiro laboratório de experiências avulsas. A partir de 1979, com Vítor Crespo, começa a tentativa de aprovação de uma lei de bases do sistema educativo que permita a realização de uma reforma global do sistema. Por três vezes o Parlamento analisa e discute projectos diversos mas só em 1986 aprova, finalmente, uma lei de bases que foi o fruto de um grande esforço de consensualização sobre matéria extremamente relevante.

Nesse mesmo ano, em 22 de Janeiro, era criada pelo Governo uma Comissão encarregada de elaborar estudos e fazer propostas conducen-

tes a uma reforma do sistema educativo que se pretendia "global, coerente e integrada" (nº 3 da Resolução do Conselho de Ministros nº 8/86 de 22 de Janeiro - publicada no Diário da República do mesmo dia - 1ª série, nº 18)

A Comissão da Reforma, no cumprimento do seu mandato, traçou um plano de actividades em que se elencaram os projectos a desenvolver - entre estes estava, naturalmente, o da definição de um novo modelo de gestão das escolas.

Seguindo uma metodologia própria, a CRSE convidou o doutor João Formosinho a constituir uma equipa que elaborasse uma proposta sobre esta importante problemática. A equipa que João Formosinho constituiu era integrada por ele próprio e pelos drs. António Sousa Fernandes e Licínio Lima - todos docentes da Universidade do Minho e da área de administração escolar.

O novo modelo de direcção e gestão das escolas, que o Decreto-lei de 10 de Maio define, recolhe o essencial do projecto de João FORMOSINHO - em que inequivocamente se inspira - estando, em algumas soluções concretas, mais próximo da sua primeira versão (que apontava para um órgão de gestão unipessoal) do que para o projecto na versão apresentada ao Governo pela CRSE em Julho de 1988.

A compreensão deste novo projecto deve procurar-se, em grande parte, nas orientações propostas pela Comissão da Reforma do Sistema Educativo que as discutiu com a equipa a quem encomendou a proposta.

Promovido pela CRSE, e também pelo Ministro Roberto Carneiro (designadamente através do dia D) realizou-se um amplo debate sobre a proposta que está na origem do projecto do Governo. E mais concretamente sobre o projecto actual, a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação promoveu um debate alargado nos meses de Maio e Junho do passado ano. Finalmente o Conselho Nacional da Educação, em 25 de Julho, pronunciou-se por larga maioria favorável às orientações que o projecto consagra

(registou-se uma votação de 28 votos a favor, 5 votos contra e 4 abstenções). É-nos grato reconhecer que o Governo acolheu a quase totalidade das propostas que lhe apresentamos.

2. O princípio fundamental sobre que acenta o novo modelo : a separação entre direcção e gestão

A compreensão do novo modelo de gestão exige que se reconheça a existência de uma distinção fundamental entre direcção e gestão como funções **separáveis** da administração de qualquer organização.

Os estudiosos desta problemática reconhecerão que esta é uma distinção fundamental.

A direcção está ligada à definição das orientações gerais, ao controlo da execução, à capacidade para escolher os gestores.

A gestão, essa, prende-se com a concretização, com a execução das orientações gerais e está sempre subordinada à direcção.

FORMOSINHO (1988) sintetiza bem esta diferença entre direcção e gestão ao afirmar "*a concepção (ou, pelo menos, a decisão sobre essa concepção) cabe à direcção e a execução à gestão, as decisões políticas à direcção e as decisões técnicas à gestão*" (p.82)

Se aceitarmos a conhecida classificação de GULLICK e URWICK, podemos dizer que as funções de Administração são sete : **Planificar, Organizar, Prover pessoal, Dirigir, Coordenar, Informar e Orçamentar**; destas, 6 são funções de gestão e uma é função de direcção. Só que desta única - a função de dirigir - dependem todas as outras.

A generalidade das organizações modernas separa estes dois conjuntos de funções.

O novo modelo de administração das escolas acenta nesta distinção. Assim, a **direcção** da

escola é entregue ao **Conselho de Escola** - definido no projecto como o órgão de direcção e de participação dos diferentes sectores da comunidade -, e a **gestão** é confiada a um **director executivo** escolhido e destituído pelo Conselho de Escola. A análise das competências de um e de outro órgão (artigos 8º e 17º) não podem deixar lugar a dúvidas sérias sobre esta distinção de funções.

De notar que o decreto-lei (artigo 17º) enumera 17 competências do director executivo; destas, 13 reportam-se a decisões do conselho de escola; as restantes são meramente instrumentais. Esta análise do texto do decreto-lei não nos faz ignorar que o director executivo possui um poder efectivo na escola mas permite-nos assegurar que o texto garante a completa subordinação da gestão à direcção; subordinação bem patente no poder que o Conselho de Escola tem de "escolher o director executivo, destitui-lo ou renovar o seu mandato" (alínea b do número 1 do artigo 8º).

A partir de uma análise séria do decreto-lei não faz qualquer sentido pretender equiparar o director executivo ao antigo reitor, como, com bastante demagogia, alguns têm afirmado.

3. O poder da escola : comparação entre a situação actual nos ensinios preparatório e secundário e a que decorre do novo modelo.

Na discussão que se tem realizado sobre a mudança do modelo de administração das escolas e no que se refere às escolas preparatórias e secundárias, tem-se pretendido afirmar que, neste modelo, todos perdem poder. Tal poder iria inteiro, diz-se, para o director executivo.

Vejamos, então, se tal se pode confirmar pelo recurso aos textos que fundamentam um e outro modelo. Ou melhor, analisemos qual o poder que têm professores, alunos e pessoal não docente ao nível da direcção das escolas.

(continua na pág. 8)

AValiação DE

A lógica da

O princípio da ligação entre progressão em carreira e avaliação dos professores foi aprovado por unanimidade dos deputados de todas as bancadas, no âmbito da discussão da Lei de Bases. No artigo em causa pode-se ler que a avaliação deve incidir sobre "toda a actividade desenvolvida individualmente e em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade" (artº 36º).

Aliás, uma análise da legislação sobre esta matéria revela que, já em 1975, os partidos com representação no Governo estavam de acordo neste assunto. Veja-se o Dec. Lei da criação das fases, que remonta a 1975. Este decreto traz a assinatura de Álvaro Cunhal, Magalhães Mota e Mário Soares. Desde então, não deixou a legislação, cada vez que introduziu alterações aos vencimentos dos professores de precisar que se aguardava o estabelecimento de uma real carreira para os professores.

UM TOPO OU DOIS TOPOS?

Com o Dec. Lei 409/89 a carreira passa a ser constituída por dois troços, no interior de cada um dos quais se progride por uma modalidade de avaliação de desempenho que consiste numa prestação de contas fundamentalmente baseada numa auto-avaliação. A transição entre os dois troços da carreira, essa, está sujeita a uma candidatura que é uma modalidade de avaliação em provas públicas. É esta candidatura que é o grande pomo de discórdia e de que importa elucidar o objectivo.

COMO SURGE A CANDIDATURA NA CARREIRA DOS PROFESSORES?

Partamos da seguinte questão: esta candidatura foi algo que se introduziu na carreira sem que os professores recebessem contrapartidas? Digamos por outras palavras: essa candidatura foi introduzida a meio do percurso que o professor realizava até agora ou, pelo contrário, foi colocada no termo, tendo ha-

vido a abertura de um novo troço em carreira. Em linguagem automobilística, ter-se-ia assistido à introdução de uma nova portagem a meio de um troço de auto-estrada existente ou pelo contrário à abertura de um novo troço de auto-estrada?

Se a candidatura foi introduzida aquém do que seria o topo da carreira, aplicadas que fossem à letra A (última fase da carreira dos licenciados) as correcções da inflação, então estaremos perante a introdução de um obstáculo a meio do percurso. Se, pelo contrário, a candidatura foi colocada além do nível a que estariam os Licenciados na 6ª fase (+5 diuturnidades), depois de corrigida pela inflação, estaremos perante a abertura de um novo troço de carreira. Para responder a esta questão vejamos onde estaria o topo dos vencimentos dos professores dos ensinos básico e secundário se não tivesse existido o Novo Sistema Retributivo.

Se o sistema de fases se tivesse mantido, então a expectativa de topo de carreira, para licenciados, em Janeiro de 1992, considerados os aumentos anuais habituais, situar-se-ia em 230 600\$00.

Comparemos esse valor com os valores de topo dos dois troços da carreira prevista no Dec. Lei 409/89: por um lado, a posição em carreira dos professores que não façam a candidatura (ou seja o 7º escalão/4º índice) e, por outro, a posição que atingirão se realizarem a candidatura ou seja atingiram o 10º escalão.

CENÁRIOS DO TOPO DE CARREIRA

SE SE TIVESSE MANTIDO O SISTEMA DE FASES

Licenciados - 6a Fase + 5 Diuturnidades	
era em Set.89	159 800\$00
teria sido	
em Out.89 (12%)	179 000\$00
em Jan.91 (13,5%)	203 200\$00
seria em Jan. 92*	230 600\$00

COM O NOVO SISTEMA RETRIBUTIVO

será em Jan. 92*	
7º Escalão (4º índice)	290 200\$00
10º Escalão	374 800\$00

*Considera-se a hipótese de aumentos de 13,5% em Jan. de 92

PROFESSORES

candidatura

Vemos então que, se a antiga 6ª fase dos licenciados tivesse sido actualizada segundo a inflação estaria francamente aquém do 4º índice do 7º escalão. Este facto aponta claramente para a interpretação de que a criação de um novo patamar na carreira dos docentes do básico e secundário corresponde ao acrescentar de um novo troço e não à introdução de obstáculos acrescidos no percurso até agora existente.

O NOVO TOPO E A CARREIRA DO ENSINO SUPERIOR

Já agora valerá a pena situar o topo da carreira docente do básico e secundário relativamente às posições de carreira dos professores do ensino superior. O topo daquela carreira, o 10º escalão, corresponde à categoria de professor associado. Para quem não está familiarizado com esta carreira, lembremos que o lugar de professor associado, sujeito a vagas, é aquele a que têm acesso os professores auxiliares Estes, para além de já terem prestado as provas de **mestrado e doutoramento**, tem de realizar um concurso documental que consiste na apresentação do currículo e de um plano de curso de uma cadeira. Pode sempre o professor auxiliar realizar as provas públicas de **agregação**. A aprovação nas provas de agregação, permitirá ao professor auxiliar auferir um salário igual ao professor associado sem agregação.

E em que consistem as provas públicas de agregação? Na discussão pública do currículo do candidato, de uma proposta de curso, e de uma lição sobre tema original.

Pois bem, o nível salarial que foi conseguido para o topo da carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário corresponde ao de professor associado sem agregação ou de professor auxiliar com agregação.

Não consideramos, pois, que a actual carreira tenha uma estrutura que desprestigie os seus profissionais. Antes muito pelo contrário. Não pode no entanto querer-se a rosa sem se querer os espi-

nhos. E passar ao largo dos factos acima referidos é notoriamente falacioso.

Parece, assim, justo que se regulete uma candidatura digna que dê acesso ao topo àqueles que trabalhem para tal.

DIGNIFICAR A CARREIRA É, TAMBÉM, EXIGIR

O acesso ao 8º escalão, dependerá assim de uma candidatura que deve demonstrar que o professor investiu na sua profissão e que é um professor consciencioso e competente. Um profissional que sabe dar contas do que fez, como o fez e porque o fez. Esse é o objectivo que tem de presidir à modalidade de candidatura agora em regulamentação.

A dignificação da profissão docente exige que se lute para que todo o professor que seja um profissional competente possa aceder ao 8º escalão. Assim a **FNE não aceita qualquer sistema de numerus clausus, ou sistema de vagas no acesso ao 8º escalão.**

Esta mesma dignificação também não permite que, em seu nome, se lute para que qualquer um, que exerça funções docentes, independentemente da qualidade do seu investimento na profissão, aceda a esse novo patamar da carreira. Isso significaria que se estaria afinal a reintroduzir a lógica das diuturnidades, largamente e persistentemente recusada nos textos legislativos desde 1975.

E na modalidade de avaliação por que nos batemos **o que está em causa é uma outra forma de encarar a profissão, uma outra forma de se estar na escola.** Quando se assiste a processos sistemáticos de desinformação é caso para perguntar: quem tem medo da avaliação com que todos os deputados democraticamente eleitos concordaram ?

○ NOVO MODELO DE GESTÃO DAS ESCOLAS

(continuação da pág. 5)

O poder que é dado aos conselhos directivos no modelo de gestão ainda em vigor pode apreciar-se através da análise das competências definidas pela Portaria nº 677/77, de 4 de Novembro (nºs 3-12); ora essas competências são, inequivocamente, competências de gestão subordinadas à Administração Central. Com efeito, e só a título exemplificativo, podemos referir:

- o regulamento interno da escola é submetido à aprovação da respectiva direcção geral de ensino (nº 3.1.4.)

- os horários dos membros docentes do conselho directivo devem ser comunicados à Direcção Geral de Pessoal e Administração (nº 5.1.4)

- o presidente do conselho directivo deve submeter à apreciação superior (leia-se administração central) os assuntos que excedam a competência do conselho directivo (nº 6.1.6).

De referir, ainda, que a primeira das atribuições do conselho directivo, enunciada pela citada Portaria nº 677/77, é assim definida: "Cumprir os diplomas legais e regulamentares e determinações em vigor..." (nº 3.1.1), ou seja, a primeira competência do conselho directivo consiste em cumprir as ordens emanadas do poder central.

Mas, se no que se refere aos **membros docentes do conselho directivo** (nºs 5-8) as competências são, exclusivamente, competências de gestão o caso torna-se ainda pior, se não for ridículo, no que se refere aos membros não docentes.

As **competências dos membros discentes** estão definidas no nº 10:

"10.1. Aos membros discentes do conselho directivo compete:

10.1.1. Transmitir ao conselho directivo todos os assuntos relacionados com o sector que representam.

10.1.2. Auxiliar os membros docentes do conselho directivo nos contactos com os alunos, especialmente pela participação nas reuniões

com os delegados de turma;

10.1.3. Promover quando necessário, reuniões com os delegados de turma ou com os alunos, especialmente pela participação nas reuniões com os delegados de turma".

Aliás a inconsequência e irrelevância das competências que lhes são atribuídas tem levado os alunos a desinteressarem-se pela participação no conselho directivo.

Uma situação análoga à dos alunos é a que se aplica aos membros não docentes do conselho directivo (nº 11).

Valerá a pena recordar, agora, o **poder** (as competências) **que o novo modelo de gestão atribui ao Conselho de Escola** e, portanto, a professores, alunos e pessoal não docente, entre outros. Detenhamo-nos, apenas, sobre o que reputamos de mais relevante.

O artigo 8º do Decreto-lei nº 172/91 comete ao Conselho de escola :

b) eleger o director executivo, destituí-lo ou renovar o seu mandato;

c) aprovar o regulamento interno da escola;

d) aprovar o projecto educativo da escola;

f) aprovar o projecto de orçamento anual da escola;

h) aprovar o relatório anual de actividades;

i) aprovar o relatório das contas da gerência;

o) aprovar as normas e critérios de acção social escolar.

O poder de decisão passa, inequivocamente, da Administração central para a comunidade educativa. E na representação desta - vale a pena enfatizá-lo - os professores detêm 50% dos lugares e a presidência.

É com este decreto-lei que o poder passa, de facto, da Administração para a escola. É certo que em 1989 foi publicado um decreto-lei, o De-

O NOVO MODELO DE GESTÃO DAS ESCOLAS

creto-lei nº 43/89, de 3 de Fevereiro, que estabelece o princípio da autonomia das escolas. Só que tal diploma legal não é mais do que um "decreto-discurso" uma vez que logo no preâmbulo se estipula: "*o exercício dos poderes atribuídos pelo presente diploma à escola serão efectivamente concretizados no contexto da definição das estruturas de direcção e gestão das escolas*". A entrega da autonomia às escolas fica, assim, dependente da definição da administração da mesma o que só com o decreto-lei de 10 de Maio de 91 finalmente vem a ocorrer.

Podemos perguntar-nos como é que a Administração aceita uma tal perda de poder em favor da comunidade. Julgo que a resposta se deve encontrar ao nível da autoria intelectual do projecto ainda que se não possa negar o mérito de quem tem a autoria política e dos que influenciaram a decisão política.

Na minha perspectiva, só professores universitários não comprometidos com a Administração Central - e funcionando no quadro de uma Instituição de Ensino Superior - podiam desenhar um modelo como este: não tinham em si os vícios do sistema e encontravam-se plenamente livres para conceber um modelo que pessoalmente os não afectava. (2)

Quanto à decisão política - sem dúvida indispensável à concretização de uma correcta opção técnica - deve reconhecer-se que sobre ela se exerceu a pressão social de quantos consideravam imprescindível dar poder efectivo à escola. Entre estes seria injusto não reconhecer o papel relevante, que não exclusivo, da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação.

4. Conceitos de escola, participação e profissionalismo docente

Chegados a este ponto valerá a pena discutir que conceitos de escola subjazem aos dois modelos - o que se encontra ainda em vigor e o

que é criado pelo decreto-lei nº 172/91.

Sigamos João FORMOSINHO, no seu interessante artigo "De serviço do Estado a Comunidade educativa: uma nova concepção para a escola portuguesa", já que foi ele o autor principal do modelo que o novo decreto-lei consagra e que esse modelo nasce de uma análise da situação vigente e de uma perspectiva clara da escola que se pretende construir.

A escola que nos ocupa é uma escola pública, como tal se integrando nos serviços que o Estado presta à Comunidade. Este serviço pode ser:

a) um serviço periférico do Estado - o poder pertence ao Estado e as contas prestam-se ao Estado;

ou

b) um serviço autónomo - o poder está na comunidade e a ela se prestam contas.

QUADRO I

CONCEPÇÕES DE ESCOLA	Serviço Periférico do Estado	Comunidade Educativa
DIRECÇÃO DA ESCOLA	Serviços Centrais	Conselho de Escola
ÂMBITO DA COMUNIDADE	Professores Alunos Funcionários	Todos os interessados no Sistema Educativo

Aliás um e outro modelo de escola acentam em duas concepções diferentes de democracia: a democracia representativa e a democracia participativa

Ora a Constituição da República e a Lei de Bases do Sistema Educativo apontam inequivocamente para o desenvolvimento da PARTICIPAÇÃO.

(continua na pág. 10)

O NOVO MODELO DE GESTÃO DAS ESCOLAS

(continuação da pág. 9)

Podíamos, agora, perguntar-nos pelo papel que ao professor é reservado num modelo e no outro.

Continuando a seguir o artigo de FORMOSINHO, podemos admitir que

se o professor recebe as indicações da Administração (central ou regional) e só a ela presta contas estamos frente ao **funcionário público** cuja ética norteadora é a da obediência ao Estado e a quem se entregam tarefas de execução; mas

se o professor toma parte nas decisões, se se norteia pela relação com o cliente, se tem não apenas tarefas de execução mas também tarefas de concepção sobre a organização em que trabalha, então o professor é considerado como um **profissional**.

Esta dupla concepção encontra-se sintetizada no quadro seguinte

QUADRO II

CONCEPÇÕES DE ESCOLA	Serviço Periférico do Estado	Comunidade Educativa
CONCEPÇÕES DE PROFESSOR	Funcionário Público	Profissional
ÉTICA DO PROFESSOR	Obediência ao Estado	Relação com o cliente
TAREFAS DO PROFESSOR	Execução	Concepção e Execução

A aposta da FNE tem sido, sempre, uma aposta no profissionalismo docente. Por isso, também, apostamos no modelo que o decreto-lei recentemente aprovado configura.

Conseguimos que a proposta quase final do Governo sofresse algumas importantes alterações no sentido de reforçar ainda mais o poder do professor na escola. Assim batemo-nos e vimos

consagrados, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1) paridade entre professores e todos os outros corpos no Conselho de Escola;
- 2) atribuição da presidência do Conselho de Escola a um professor;
- 3) eleição do presidente do Conselho Pedagógico pelo próprio Conselho;
- 4) submissão do director executivo ao Conselho de escola mesmo para a designação dos seus adjuntos e
- 5) reforço dos poderes do Conselho Pedagógico.

Perguntar-se-ão alguns se o decreto-lei, na minha óptica, não tem defeitos. É evidente que ele não consagra a totalidade das nossas propostas e que, nalguns casos, pode e deve ser melhorado no termo do período experimental que nele se define. Julgo-o, porém, uma medida extremamente positiva; medida que vínhamos, aliás, reivindicando há vários anos.

Importa agora que ela seja complementada com medidas de efectiva autonomia o que passa, obrigatoriamente, por um reforço significativo de verbas para as escolas.

Manuela Teixeira

NOTAS

(1) - Ver interpretação de FORMOSINHO (1988, pp.83-87 e 96-97)

(2) - No espaço deste artigo não me é possível justificar esta perspectiva. Em todo o caso avançarei que ela encontra o seu fundamento no coração da problemática sobre o poder e as estratégias nas organizações.

REFERÊNCIAS

FORMOSINHO, J. "Princípios para a organização e administração da escola portuguesa" in COMISSÃO DA REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO, *A gestão do Sistema Escolar*. Lisboa, Ed. GEP. 1988.

FORMOSINHO, J. "De serviço de Estado a comunidade educativa: uma nova concepção para a escola portuguesa" in *Revista Portuguesa de Educação*. 1989, 2 (1) 53-86

REUNIÃO COM O SERE

Profissionalização através da Universidade Aberta dos professores efectivos de nomeação provisória colocados na 2ª parte do concurso, Professores de Português no Estrangeiro, Formação Contínua e Remunerações do Director Executivo e Adjuntos, foram os assuntos tratados na reunião que decorreu no dia 28 de Maio entre o Secretariado Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e o Secretário de Estado da Reforma Educativa.

Foi analisado o problema dos professores efectivos de nomeação provisória colocados na segunda parte do concurso que deviam ter sido chamados à profissionalização através da Universidade Aberta e a solução a dar ao mesmo, no quadro do espírito do acordo, anteriormente celebrado entre o ME e a FNE, o qual foi inviabilizado mercê da recusa do Reitor da Universidade Aberta em aceitar novos alunos, concluído que havia sido o período de inscrições fixado por aquela Universidade. A FNE e o Secretário de Estado estão de acordo que urge resolver a situação criada. Assim, a FNE apresentou uma contraproposta ao SERE, tendo-se este comprometido a analisar a mesma e esperando-se uma resposta positiva no prazo de uma semana.

A situação dos Professores de Português no Estrangeiro foi objecto de análise tendo o Secretário de Estado comunicado à Federação que o Estatuto destes professores, que com esta organização tinha sido negociado, ia ser levado a Conselho de Ministros e que não se tinham registado alterações às posições negociadas. No que respeita a vencimentos a Federação lembrou da necessidade de se acelerar o processo negocial para 1991, e de desde já se mar-

carem as reuniões negociais para os vencimento de 1992.

Relativamente à Formação Contínua, e depois de uma troca aprofundada de posições, a Federação e o Secretário de Estado chegaram a acordo no que respeita ao direito individual dos professores escolherem as formações que pretendem realizar. Analisada a problemática do financiamento, que vai condicionar a efectivação da liberdade de escolha no que respeita às acções a realizar, verificou-se uma aproximação de posições, tendo sempre presente o facto de que a formação contínua é um processo de partilha, onde pode haver concorrência de instituições e uma grande liberdade do próprio na escolha.

O Secretário de Estado fez, ainda, a entrega de uma nova versão do decreto-lei e do decreto regulamentar sobre a formação contínua que o Secretariado vai estudar.

No que toca à proposta de Despacho regulamentador das acções de formação a realizar em cada escalão da carreira como condição de progressão (e que faz parte do pacote de projectos de regulamentação do Estatuto da Carreira Docente), ficou assente que o mesmo será entregue pelo Secretário de Estado Adjunto na reunião a realizar no dia 5 de Junho (1)

O vencimento dos Directores Executivos e respectivos Adjuntos, foi outro ponto que mereceu a nossa atenção. A Federação defendeu junto do Secretário de Estado que estes têm de ser cargos muito bem remunerados, uma vez que esta é uma situação de risco face à precaridade do lugar. Foram discutidos critérios a observar e a FNE aguarda propostas concretas que lhe serão feitas através do Secretário de Estado Adjunto.

(1) publicada em separata neste jornal

VENCIMENTOS DO ENSINO SUPERIOR

A Secretária Geral da FNE reuniu separadamente com a Secretária de Estado do Orçamento e com o Secretário de Estado do Ensino Superior, tendo em vista desbloquear a negociação do descongelamento dos escalões do Ensino Superior Universitário e Politécnico, no dia 28 de Maio.

A FNE espera que nos próximos dias seja possível encontrar-se uma solução final para este problema que se arrasta há longos meses.

SOLIDARIEDADE NA DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS E DOS PROFESSORES

De 21 a 23 de Maio teve lugar em Praga, a 2ª Conferência Leste-Oeste do SPIE. Com esta iniciativa o Secretariado Profissional Internacional da Educação - de que são membros a maioria dos Sindicatos da FNE - pretende continuar a desenvolver o diálogo e a realizar a coesão política e sindical das organizações sindicais democráticas de professores.

Na reunião participaram professores da Alemanha, Bulgária, Checoslováquia, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Guatemala, Holanda, Hungria, Irlanda, Japão, Jugoslávia, Lituânia, Polónia, Portugal, Reino Unido, Roménia, Surinam e Tunísia. Portugal esteve representado por João Raimundo e Manuela Teixeira.

Alexander Dubcek, Presidente do Parlamento da Checoslováquia, esteve com os sindicalistas no segundo dia da conferência.

As condições de trabalho e salários dos professores e a problemática da descentralização e da privatização do ensino foram os temas de estudo da Conferência tendo permitido uma riquíssima troca de informações e de perspectivas entre os representantes dos sindicatos dos diversos países. Foi aí possível reconhecer a grande evolução que sofreu a situação salarial dos professores portugueses que hoje se encontra ao nível dos países mais desenvolvidos. O caminho que os portugueses seguiram, as estratégias que adoptámos, as dificuldades e vicissitudes que sofremos foram por nós explicitadas a pedido dos dirigentes sindicais dos países de leste que sentem um enorme desejo de seguir os nossos passos.

Como não podia deixar de ser, o problema da democracia e o direito dos povos à autodeterminação estiveram sempre presentes e foram objecto da seguinte moção aprovada por unanimidade:

Fiel à tradição do movimento dos sindicatos livres do ensino na defesa dos direitos do Homem, que incluem o direito dos povos de dispôr de si próprios, a segunda Conferência Este-Oeste do SPIE,

- **expressa** o seu total apoio à autodeterminação e ao estabelecimento das liberdades nacionais que se exprimem através das vias democráticas;

- **condena** o uso da força feita pelas autoridades federais, pelo exército e pela polícia jugoslava, apoiadas pelo governo comunista da Sérvia liderado por Sloban Milosevic, força essa que foi empregue na Croácia e na Eslovénia tanto antes como durante os referendos que tiveram resultados esmagadores a favor da autonomia e da independência destes Estados;

- **condena** o uso da violência contra as populações albanesas na província de Kosovo;

- **condena** o uso continuado da violência feita pelo governo soviético e pelo seu exército para intimidar e oprimir os povos das repúblicas bálticas que exprimiram democraticamente o seu desejo de independência;

- **exprime** vivamente o seu apoio aos Sindicatos Croatas Independentes do ensino superior, do ensino secundário e do ensino primário, todos membros do SPIE, e apoia os esforços que eles têm vindo a desenvolver em conjunto com outros sindicatos independentes para promover a democracia e a resolução dos conflitos nos estados pluriraciais;

- **renova** o seu total apoio aos sindicatos de professores da Lituânia, Letónia e Estónia assim como às organizações operárias independentes, na sua luta pela independência e pela democracia de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos seus povos.